



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026

Regido pelo Decreto Municipal nº 229/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E BOTIJÃO, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 04/08/2026.	DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS: ÀS 08:00H DO DIA 04/08/2026.
--	---

Referência de tempo: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações AMM Licita:
<https://ammlicita.org.br/>.

ATO Nº 239/2025, de 03/11/2025: Agente de Contratação

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 112.906,97 (cento e doze mil, novecentos e seis reais e noventa e sete centavos)

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://ammlicita.org.br/> > edital PE 17/2026 > esclarecimentos. - **Telefones:** (33) 98433-8995 - **Horário de funcionamento:** 07h00min. às 13h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, com endereço à Praça José Quaresma Costa, 08, Centro, Crisolita – MG, CEP 39.880-000, CNPJ 01.614.283/0001-24, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelo Decreto Municipal nº 229/2024, Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, Samuel Xavier dos Santos, designada Pregoeiro, podendo vir eventualmente a ser substituído, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria nº 239/2025, publicada em 03/11/2025, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, através do endereço eletrônico www.crisolita.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, no diário oficial eletrônico do município, em <https://diario.crisolita.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



2.1. Constitui objeto da presente licitação: “**Registro De Preços Para Eventual E Futura Aquisição De Gás GLP E Botijão, Em Atendimento Aos Diversos Setores Da Prefeitura Municipal**”, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

4.1 – Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão destinados exclusivamente à participação das empresas enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.1 – Não será aplicado o disposto no item 4.1 **quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, ou quando, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.2 - Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 à presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.3 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do mencionado artigo.

5 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Conforme Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Prefeitura Municipal de Crisólita e desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, às demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



5.2 - Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o fornecimento a órgãos não-participantes da Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não comprometa as obrigações anteriormente assumidas.

5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e ainda, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

6.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Crisolita, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

9.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

9.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6 - O prazo de entrega do objeto dessa licitação, deverá ser de no máximo **05 (cinco) dias úteis**.

9.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



10.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

10.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.5 - Cédula de identidade dos sócios.

10.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.3.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

10.3.4 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



10.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 – **Certidão Negativa de Falência e Concordata** (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;

10.5 - Qualificação Técnica

10.5.1- **Certificado de Autorização** emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustível – ANP devidamente regularizado..

10.5.2- **Alvará de localização** emitido pela prefeitura municipal sede da empresa.

10.5.3- **Certificado auto de vistoria** emitido pelo corpo de bombeiros de Minas Gerais atualizado – lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

10.5 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP **deverá** apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



(Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



11.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (Um centavo)**.

11.12- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”.

11.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

11.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

11.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

11.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **11.13.2 e 11.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

11.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.13.2 e 11.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **11.13.4**;

11.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

11.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



11.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 11.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



11.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.29.5 - Empresas brasileiras;

11.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



11.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 229/2024.

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



pelo Pregoeiro.

12.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

13.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

13.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

13.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do equipamento licitado;

13.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

13.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

13.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

13.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

14.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



14.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licita@crisolita.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

15 - DO RECURSO

15.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

15.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



anexo, o registro:

18.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:

18.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme § Único do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



19.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

19.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do material rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

20.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

20.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

20.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE.**

20.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

20.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

20.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

20.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

20.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

20.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Crisólita - MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

201.6 - Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo estabelecido, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

201.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

201.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

201.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

201.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

201.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

201.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

201.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

201.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



21 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

21.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

21.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

21.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

21.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

21.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

21.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, ou outro designado por ele, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

22.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

23. DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

23.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

23.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de Crisólita - MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

23.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Crisólita - MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

23.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Crisólita – MG.

23.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.3 – O Município de Crisólita - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Crisólita - MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Crisólita - MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Crisólita - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

23.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Crisólita - MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária indicada na nota de empenho respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@crisolita.mg.gov.br.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Crisolita - MG, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total da ordem de fornecimento para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25 – DO REAJUSTAMENTO

25.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

26 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

26.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

27 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

27.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

27.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

27.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

27.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

27.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – Homologada a licitação a contratada receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

28.2 – Caso a contratada não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



283 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

284 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

285 - Uma vez convocado, a recusa da contratada em prestar o fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

286 - Na hipótese acima referida será convocado novo licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação.

287 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

288 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

289 - A solicitação dos itens licitados deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes na ata de registro de preços, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

2810 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2811 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

2812 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

2813 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

2814 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



28.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.17 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.18 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.19 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.20 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.21 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.22 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.23 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

28.24 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Relação de Materiais;

c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

28.25- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.crisolita.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



2826 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

2827 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

2828 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

2829 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

2830 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços.

28.31. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, nos dias úteis, das 7h às 13h ou pelo telefone (33) 98433-8995 e e-mail: licita@crisolita.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Crisólita - MG, 22 de Julho de 2025.

Katia Silene Gonçalves Souto
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Gás GLP e Botijão, em Atendimento aos diversos Setores da Prefeitura Municipal**, nos termos da tabela constante no Anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 231/2024.

1.4. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se a atender à necessidade contínua e indispensável de fornecimento de gás de cozinha, especialmente na forma de GLP P-13 e P-45 (botijões de 13kg e 45kg) e vasilhames, para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social do Município de Crisolita-MG.

2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda abrange a aquisição de recargas de GLP P13 e respectivos recipientes, assegurando o funcionamento das copas das Unidades Básicas de Saúde, onde são preparados cafés, lanches e outros itens de apoio alimentar para servidores e equipes em atuação. Esse suprimento é fundamental para evitar prejuízos às condições de trabalho e garantir suporte às ações rotineiras e campanhas do setor.

2.3. Para a Secretaria Municipal de Educação, a necessidade está diretamente relacionada ao uso diário de botijões de gás de 13kg, 45kg e respectivos recipientes para o preparo da merenda escolar, viabilizando refeições adequadas, seguras e nutritivas aos alunos da rede municipal. O abastecimento regular do gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) é imprescindível para garantir o pleno funcionamento das atividades escolares e o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), prevenindo interrupções que poderiam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



comprometer a permanência e o desempenho dos estudantes.

24. Já a Secretaria Municipal de Administração demanda o fornecimento de GLP P13 e utensílios correlatos para atender às cozinhas de apoio dos prédios administrativos, eventos institucionais, reuniões, capacitações e demais situações que requeiram o preparo de alimentos e bebidas. Tal medida garante a infraestrutura básica para o suporte às rotinas administrativas, ao atendimento ao público e ao funcionamento regular dos espaços sob gestão do setor.

25. No tocante à Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se, pela necessidade de fornecimento de gás para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais setores. Tendo em vista que no Centro de referência e Assistência Social - CRAS, necessita garantir o preparo de lanches para os participantes dos grupos ofertados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e Primeira Infância no SUAS Programa Criança Feliz, ressaltando que são famílias e /ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que participam de grupos ofertados na unidade, amparados pela Política de Assistência Social. A necessidade do quantitativo foram embasados nos gastos nos anos anteriores e atual.

26. A integração dessas secretarias como demandantes da contratação ora proposta demonstra o caráter essencial e transversal do fornecimento de gás de cozinha, botijões, vasilhames para a manutenção dos serviços públicos municipais, contribuindo para o funcionamento eficiente e regular das diversas áreas de atendimento à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

3.2 Os produtos a serem fornecidos — gás de cozinha (GLP 13kg e 45kg), vasilhames — devem apresentar certificação técnica e atender integralmente às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e demais normas técnicas aplicáveis (como a ABNT NBR 8460 para vasilhames e acessórios de GLP).

3.3 Os vasilhames deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e devidamente inspecionados, com garantia de acondicionamento seguro do gás, prevenção de vazamentos e observância às normas de segurança exigidas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



armazenamento e manuseio de GLP.

3.4 Além disso, os produtos e acessórios fornecidos deverão ser adequados ao uso institucional em cozinhas escolares, copas de unidades de saúde e ambientes administrativos, não sendo admitida a aquisição de bens de luxo ou de especificações superiores àsquelas necessárias para o pleno desempenho das atividades públicas, em estrita observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 231/2024. Por fim, todos os itens deverão ser entregues em prazo hábil, nos locais designados por cada secretaria, e acompanhados de garantia, assistência técnica e orientações de uso, sempre que aplicável, de modo a assegurar a continuidade e a segurança operacional dos serviços públicos essenciais.

4. Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos mínimos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Garantia da contratação

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo de entrega do bem é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ordem de fornecimento.

7.2. Os bens deverão ser entregues em endereço a ser especificado na Ordem de Fornecimento, após o recebimento da autorização de fornecimento.

7.3. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os objetos deste processo licitatório, serão submetidas à verificação por servidor competente, sendo assim, todo material que for necessário realização de teste de qualidade/funcionamento, assim será antes da liquidação da Nota Fiscal ser encaminhada para o setor responsável. O (s) equipamento (s) que for necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



suporte técnico para instalação e/ou treinamento para manuseio, ficará sob responsabilidade da empresa vencedora.

7.4. Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/equipamentos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade dos materiais contra defeitos de fabricação, pelo período mínimo de 04 (quatro) meses (conforme o caso), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

7.6. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e havendo a necessidade de devolução à própria proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

7.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, se for o caso, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais (conforme o caso).

7.11. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica/Administrativa

8.6. O fiscal técnico/administrativo da ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O fiscal técnico/administrativo anotará no histórico de gerenciamento data todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico/administrativo emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal técnico/administrativo informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico/administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

8.6.5. O fiscal técnico/administrativo comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

8.7. O fiscal técnico/administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico/administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor da ata

8.8. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações de vigência, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is), de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



8.13. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução da ata de registro de preços;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO MUNICIPAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro Municipal, caso haja:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO com Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será fracionado, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

Exigências de habilitação

10.3. As condições mínimas de habilitação são as definidas no edital convocatório.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 112.906,97 (cento e doze mil, novecentos e seis reais e noventa e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão definidas no termo de contrato, nota de empenho ou documento equivalente, e correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Crisólita - MG.

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026

RELAÇÃO DE ITENS

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Unit.	Total
01	Unid.	20	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13KG COMPLETO C/ VASILHAME: BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13KG GLP COMPLETO, GÁS E VASILHAME. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614. COM ENTREGA PARCELADA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.			
02	Unid.	400	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13KG - RECARGA: RECARGA DE GÁS. BOTIJÃO DE USO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE PARA 13KG GLP. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.			
03	und	08	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45KG COMPLETO C/ VASILHAME: BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA (USO EM FOGÃO INDUSTRIAL) 45KG GLP COMPLETO, GÁS E VASILHAME. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUIR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



			DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614. COM ENTREGA PARCELADA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA			
04	und	50	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45KG - RECARGA: RECARGA DE GÁS. BOTIJÃO DE USO EM FOGÃO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 45KG GLP. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.			
		TOTAL GERAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

PARTES:

ADJUDICANTE: O **MUNICÍPIO DE CRISÓLITA – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.614.283/0001-24, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisólita – MG, CEP 39.885-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronaldo Costa Farias**, brasileiro, casado, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado **ADJUDICANTE**;

ADJUDICATÁRIA:

Razão Social:			
CNPJ nº:		Endereço	
Cidade:	UF:	CEP:	
Fone:	Fax:	E-mail:	
Representante Legal:			
RG:	CPF:	Fone:	

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2027, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E BOTIJÃO, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes nos Anexos I e II do edital convocatório, que fazem parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

21. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL

22. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

32. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

33. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

34. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



35. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

36. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

37. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

38. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

39. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

41. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



42. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

43. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

44. O registro a que se refere o item 4.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

45. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

46. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital convocatório; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

47. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

48. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

49. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



estimado e sua eventual atualização nos termos do edital convocatório, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



73. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

74. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edita convocatório.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

82. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

83. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital convocatório, que faz parte integrantes desta ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Águas Formosas - MG para dirimir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

102 - Por estarem justos e acordados, as partes assinam a presente ata, em 02 (duas)) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal

Representante Legal
Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:		
CNPJ nº:		Endereço
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	Fone:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:		
CNPJ nº:		Endereço
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	Fone:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL